**CONTRATO Nº 004/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO.001.0000026/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES DE SERVIDORES DA APPM, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, CORRESPONDENDO OS SEGUINTES TIPOS DE EXAMES: CONSULTA - MEDICO DO TRABALHO (ADMISSIONAL, PERIÓDICA, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS), ACUIDADE VISUAL, AUDIOMETRIA E EMISSÃO DOS LAUDOS DOS PROGRAMAS DO SST (SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO).

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Antoniel de Sousa Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ULTRA-X LTDA, inscrito no CNPJ n° 06.188.201/0001-40, situada na Rua Anísio de Abreu, 596, Bairro Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Charlles Anderson Bomfim Veloso, CPF nº 479.291.113-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
1.1- O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e exames complementares de servidores da APPM, conforme exigência da legislação trabalhista, correspondendo os seguintes tipos de exames: Consulta - Medico do Trabalho (Admissional, Periódica, Demissional, Mudança de Função, Homologação de Atestados), Acuidade Visual, Audiometria e Emissão dos Laudos dos Programas do SST (Segurança e Saúde do Trabalho).

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**
2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**; VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme tabela a seguir e ordem de serviço:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QDE | VL UNT | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Elaboração do PCMSO/PGR/LTCAT | UND | 01 | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 02 | Gestão – envio para o E-Social – valor mensal | UND | 70 | 10,00 | 700,00 |
| 03 | Consulta – Medico do Trabalho (admissional,periódica, demissional, mudança de função, homologação de atestado) | UND | 150 | 30,00 | 4.500,00 |
| 04 | Exame de Acuidade Visual | UND | 70 | 30,00 | 2.100,00 |
| 05 | Exame de Audiometria | UND | 70 | 30,00 | 2.100,00 |

**CLÁUSULA SETE – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados pela **Contratada**, mediante ordem de serviço e solicitação do Setor de Recursos Humanos da APPM.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PESSSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 13 de janeiro de 2023.

Antoniel de Sousa SIlva
Presidente da APPM

Charlles Anderson Bomfim Veloso
ULTRA-X LTDA